

CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL  
JOSEPH GAND

apresentadas em 11 de Junho de 1968 \*

Só existe imunidade quando o funcionário que faça parte de uma das categorias enunciadas no artigo 15.º do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias pratique, num domínio directamente relacionado com a aplicação do Tratado ou com o funcionamento da instituição, um acto que se insira nas suas atribuições específicas.

\* Língua original: francês.